



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020 – FMAS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.843.463/0001-20, com sede na Rua João Ferreira, s/nº, Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.111 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26, Lote 06, s/nº Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: BRUNA LOURRANE CARVALHO SILVA**, portadora do CPF sob o nº 060.541.751-22 e RG nº 6.294.761 - SSP-TO, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I s/nº Quadra 13, Lote 03, Setor Aeroporto, Araguaçu - TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, com fundamento no **Decreto nº 317/2020 de 03 de abril de 2020 - Apoio ao Combate/Controle de Pandemia - Enfrentamento da Emergência - COVID-19 - SUAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Assistente Administrativo** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades em razão do **Apoio ao Combate/Controle de Pandemia - Enfrentamento da Emergência - COVID-19 - SUAS**

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Assistente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:



A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de três (03) meses e seis (06) dias, iniciando-se em 23 de junho de 2020 com término em 22 de setembro de 2020, podendo ser renovado por igual prazo.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira é de **R\$ 3.135,00** (três mil, cento e trinta e cinco reais) que será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a oito (08) dias do mês de junho/2020 no valor de **R\$ 279,00** (duzentos e setenta e nove reais) a segunda e a terceira, referente a julho e agosto/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) a quarta parcela referente a vinte e dois (22) dias do mês de setembro/2020 no valor de **R\$ 766,00** (setecentos e sessenta e seis reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade por 03 (três) meses, ou seja, de 23 de junho de 2020 até o dia 23 de setembro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Brasão Isaacsonne Covelho Filho



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 08.244.2037.2284 - Apoio ao Combate/Controle de Pandemia
Enfrentamento da Emergência – COVID-19 - SUAS**
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
- 0749.00.777 - Transferência de Recursos do SUAS – COVID-19**

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos vinte e três (23) dia do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO
Gestora do FMAS

Bruna Lourrane Carvalho Silva

BRUNA LOURRANE CARVALHO SILVA
Contratada

TESTEMUNHA: CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA: *Rosivânia e Kelly* CPF: 600.227.106/59